

RESOLUÇÃO Nº 057/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 20 de abril de 2022, às 10 horas, por web conferência.

Considerando a Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS que revoga a Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que tratava do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores;

Considerando a Portaria nº. 150-R, de 29 de julho de 2020, que instituiu o Plano de Gestão do Planejamento Estratégico e Governança de Informações na Saúde, no âmbito da Secretária Estadual de Saúde (SESA);

Considerando a Portaria nº. 227-S, de 29 de julho de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho de Gestão do Planejamento Estratégico e Governança de Informação em Saúde (GT-GPEGIS) na Secretária de Estado de Saúde do ES

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Pacto Bipartite de Indicadores Estratégicos, o Painel Bipartite de Indicadores Estratégicos para o quadriênio 2022-2025 e o Cronograma Geral para a Pactuação Anual- 2022 do Painel Bipartite de Indicadores Estratégicos a serem conduzidos pela SESA/ES e COSEMS/ES, conforme Anexos I, II e III.

Parágrafo único: O Painel Bipartite de Indicadores Estratégicos poderá ser reajustado a qualquer momento, por deliberação da CIB ES.

Art. 2º- O Pacto Bipartite de Indicadores Estratégicos para o quadriênio 2022-2025 entre os entes federados (estado e municípios) e suas pactuações anuais tem como objetivos:
a) Manter e fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação em saúde;
b) Integrar a agenda estratégica do SUS/ES;
c) Estabelecer planos de ação/intervenção comuns ao Estado (SESA) e municípios para o enfrentamento dos principais problemas e necessidades de saúde da população evidenciados pelo processo de monitoramento e avaliação do rol de indicadores definido.

Art. 3º- A SESA irá definir, em até 04 meses, ferramenta eletrônica em plataforma web para monitoramento e avaliação do Painel Bipartite de Indicadores Estratégicos em substituição à plataforma até então disponível (DIGISUS), para utilização por todos os atores do processo (técnicos e gestores estaduais e municipais), bem como garantir o suporte técnico e de TI ao seu pleno funcionamento.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 26 de abril de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 057/2022 – CONTINUAÇÃO – ANEXO I

PAINEL BIPARTITE DE INDICADORES ESTRATÉGICOS

1-Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)
2- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes
3- Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade
4 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária
5 - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária
6 - Taxa de mortalidade infantil
7 - Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência
8 -Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica
9 - Razão de Consultas na Atenção Básica para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
10 - Taxa de incidência de tuberculose
11 - Proporção de Internações clínicas por condições sensíveis à atenção Básica – ICSAB
12- Taxa de letalidade de dengue grave
13 - Percentual de usuários diagnosticados com câncer iniciando tratamento em até 60 dias a partir do diagnóstico

RESOLUÇÃO Nº 057/2022 – CONTINUAÇÃO – ANEXO II

CRONOGRAMA GERAL DA PACTUAÇÃO ANUAL 2022

FASES DA PACTUAÇÃO ANUAL	PRAZO
FASE I - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE PACTUAÇÃO ANUAL E MOBILIZAÇÃO REGIONAL	ABRIL/MAIO 2022
FASE II - MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL	MAIO/2022
FASE III - PRÉ OFICINAS MUNICIPAIS	MAIO 2022
FASE IV - OFICINAS REGIONAIS	MAIO/JUNHO 2022
FASE V – PACTUAÇÃO CIB (METAS ESTADUAL)	JUNHO/2022
FASE VI - AVALIAÇÃO	
1º. QUADRIMESTRE	JUNHO/2022
2º. QUADRIMESTRE	OUTUBRO/2022
3º. QUADRIMESTRE*	FEVEREIRO/2023

*nos anos subsequentes, o prazo do 3º quadrimestre compreenderá também o prazo final para pactuação de metas.

*a partir de 2023, o Cronograma Geral deverá ser cumprido até no máximo o final do 1º quadrimestre, sendo idealmente até o final do 1º trimestre de cada ano.

RESOLUÇÃO Nº 057/2022 – CONTINUAÇÃO – ANEXO III

PACTO BIPARTITE DE INDICADORES ESTRATÉGICOS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

O Pacto Bipartite de Indicadores Estratégicos para o quadriênio 2022-2025 substitui, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Pacto Interfederativo Tripartite que vigorou até 2021 e foi revogado pela Nota Técnica DGIP/SE/MS nº. 020/2021, e trata-se de um processo de negociação entre os entes federados (estado e municípios) que envolvem um rol de indicadores (painel) relacionados às prioridades em saúde e interesses regionais, com os seguintes objetivos:

a) Manter e fortalecer a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação em saúde;

b) Integrar a agenda estratégica do SUS/ES;

c) Estabelecer planos de ação/intervenção comuns ao Estado (SESA) e municípios para enfrentamento dos principais problemas e necessidades de saúde da população evidenciados pelo processo de monitoramento e avaliação do rol de indicadores definido. O Painel Bipartite de Indicadores Estratégicos, para o quadriênio 2022-2025, é composto por 13 indicadores (Anexo II) tendo sido elaborado a partir de análise metodológica do Grupo de Trabalho de Gestão do Planejamento Estratégico e Governança de Informações em Saúde (GT-GPEGIS) – fórum técnico tripartite instituído para coordenar a agenda de planejamento estratégico e governança de informações do SUS-ES.

CAPÍTULO II – DA PACTUAÇÃO

A pactuação, feita através de metas e seus respectivos indicadores, tem a finalidade de reforçar as responsabilidades de cada gestor com as necessidades de saúde da população no território, reconhecidas de forma bipartite, além de fortalecer a integração dos instrumentos de planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

As metas (com seus respectivos indicadores) serão pactuadas anualmente por meio de um processo ascendente com a realização de pré-oficinas municipais e oficinas regionais, que se desenvolverão no 1º trimestre de cada ano.

Para realização das oficinas os municípios e a SESA mobilizarão suas referências técnicas diretamente relacionadas aos indicadores propostos, bem como todas as áreas técnicas que tenham correlação com as medidas de gestão necessárias ao alcance dos resultados pactuados a cada ano.

A operacionalização das oficinas regionais será de responsabilidade da SESA, por meio das suas Superintendências Regionais de Saúde.

O processo de pactuação para o ano de 2022, respeitará o cronograma geral definido no anexo III desta resolução.

Ao final das oficinas regionais espera-se que estejam consensuadas as metas regionais com a individualização dos resultados para cada município, o que resultará na versão final dos seus respectivos Pactos Municipais e a SESA, com base nestes, consolidará estes resultados em seu Pacto Estadual, devendo os mesmos serem encaminhados aos respectivos Conselhos de Saúde para ciência e /ou para homologação, quando implicar em alteração do Plano Estadual de Saúde (PES) ou Plano Municipal de Saúde (PMS).

As metas estabelecidas em cada região e o consolidado estadual serão referendados na CIB/ES e no que couber, inseridos no PES, Plano Regional Integrado e respectivos PMS.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

No âmbito do Pacto Bipartite de Indicadores Estratégicos para o quadriênio 2022-2025, são atribuições:

I - Da Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Indicar e designar formalmente as referências técnicas do nível central para cada um dos indicadores pactuados;
- b) Coordenar a elaboração e execução do processo de pactuação, por meio da GPEDI/SSEPLANTS (Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/ Subsecretaria de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde);
- c) Garantir o pleno funcionamento do GT-GPEGIS como fórum tripartite do SUS/ES para o acompanhamento e proposições relativas ao processo;
- d) Elaborar e disponibilizar para os municípios as fichas de qualificação dos indicadores e o tutorial para cálculo padronizado de todos os indicadores pactuados, na periodicidade já definida;
- e) Manter atividades de educação permanente do corpo técnico e gerencial do SUS/ES, com vistas ao desenvolvimento do processo de monitoramento e avaliação;
- f) Definir, em até 04 meses, ferramenta eletrônica em plataforma web para monitoramento e avaliação do Painel Bipartite de Indicadores Estratégicos em substituição a ferramenta disponível até então, DIGISUS, para utilização por todos os atores do processo (técnicos e gestores estaduais e municipais), bem como garantir o suporte técnico e de TI ao seu pleno funcionamento;
- g) Elaborar documento norteador para realização das pré-oficinas de pactuação municipais e regionais;
- h) Por meio das Superintendências Regionais de Saúde, coordenar regionalmente, junto a CIR e município, o processo de Pactuação bem como os ciclos de monitoramento e avaliação;
- i) Dar sustentabilidade, no que lhe couber, às medidas de gestão para alcance dos resultados sanitários pactuados, respeitados os planos de ação elaborados e aprovados regionalmente a cada ciclo de monitoramento e avaliação.

II – Do COSEMS:

- a) Inserir seus apoiadores institucionais no processo da Pactuação Bipartite de Indicadores;
- b) Garantir a inclusão do acompanhamento do processo como pauta permanente nas assembleias ordinárias e sempre que necessário;
- c) Aprovar as medidas de gestão necessárias ao bom desenvolvimento das etapas do processo.

III – Dos Municípios:

- a) Realizar as pré-oficinas municipais, no prazo acordado, com a mobilização e participação de referências técnicas, de planejamento e gestores municipais;
- b) Garantir agenda protegida dos técnicos envolvidos para participação dos encontros/reuniões, capacitações e oficinas;
- c) Dar sustentabilidade, no que lhe couber, às medidas de gestão para alcance dos resultados sanitários pactuados, respeitados os planos de ação elaborados e aprovados regionalmente a cada ciclo de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE AÇÃO

Para que seja viabilizado o alcance das metas pactuadas, é necessário que se construa um plano de ação com as medidas de gestão que possibilitarão o alcance dos resultados esperados.

O plano de ação de cada uma das metas deverá ser elaborado regionalmente, possibilitando contemplar as especificidades locais que impactam diretamente no alcance dos resultados almejados.

A elaboração dos planos de ação será coordenada pelas referências técnicas do indicador em nível central, em conjunto com as Superintendências Regionais de Saúde e os municípios, no âmbito das oficinas regionais, conforme o cronograma proposto.

Neste contexto, os planos de ação de cada meta serão objeto do processo de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação no âmbito no Pacto Bipartite de Indicadores Estratégicos para o quadriênio 2022-2025 se dará ao longo de cada quadrimestre, conduzido pelo corpo técnico estadual (nível central e regional) e municipal, com a utilização de ferramenta eletrônica em plataforma web, a ser disponibilizada no primeiro semestre de 2022 para uso por todos os atores do processo (técnicos e gestores estaduais e municipais).

O processo de monitoramento pressupõe que as ações elencadas no Plano de Ação sejam monitoradas ao longo do quadrimestre com vistas a garantir sua plena execução.

O acompanhamento das ações é contínuo e se dá ao longo dos meses de cada quadrimestre, sendo atribuição dos municípios e da SESA. Imprescindível que para cada uma das ações elencadas no plano de ação seja designado um ente responsável.

Ao final de cada ciclo quadrimestral, acontecerão as oficinas de avaliação dos resultados parciais dos indicadores com vistas a apurar se as ações elencadas nos planos de ação estão resultando em melhorias para o alcance das metas pactuadas. Caso isso não esteja ocorrendo, as ações deverão ser repactuadas e o plano de ação alterado.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/07/2022 11:43:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KESIA MARGOTTO CALIARI (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - SSEPLANTS - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-G2V5KQ>